

Concursos 2018

## ANEXO XVI

### PROGRAMA DE APOIO AO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA

#### SUBPROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA

#### 1. Âmbito

O presente subprograma visa apoiar a produção de obras audiovisuais e multimédia, que constituam criações originais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, destinadas à exploração televisiva ou à exploração através de serviços de comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas.

#### 2. Candidatos e beneficiários

2.1. Podem candidatar-se e beneficiar do apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. Cada produtor apenas pode beneficiar de apoio para um projeto por cada tipo de obra, não podendo, em caso de acumulação, obter mais do que 30% do montante total disponível a concurso.

#### 3. Condições particulares de admissibilidade

3.1. Apenas são admitidos a concurso projetos que constituam criações originais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal dos seguintes tipos:

- a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:
  - i) Séries de televisão de ficção;
  - ii) Séries de animação;
  - iii) Séries de telefilmes;
  - iv) Telefilmes;
  - v) Séries de televisão de documentário;
  - vi) Documentários unitários;
  - vii) Especiais de animação para televisão, designados “especiais TV”.
- b) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração, como *webseries* ou projetos de realidade virtual.

## Concursos 2018

3.2. Podem ser admitidos a concurso segundas temporadas de projetos já existentes, desde que no total o número de episódios não seja superior a 52 ou, no caso de séries de animação, não seja superior a 2000 minutos.

3.3. Para além do referido nos números anteriores, apenas são admitidos a concurso projetos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Apresentar compromissos confirmados de financiamento de pelo menos 20% do orçamento necessário à execução do projeto;
- b) Apresentar contrato com um operador de televisão nacional no qual este se obrigue a transmitir a obra.

3.4. O contrato referido na alínea b) do número anterior deve evidenciar a qualidade de obra de produção independente do projeto, tal como definida na alínea i) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, identificando clara e discriminadamente as contrapartidas da participação do operador de televisão e a natureza desta participação, nomeadamente no que se refere a coprodução, se existir, e direitos de difusão cedidos, bem como a respetiva duração, âmbito e demais condições.

3.5. O contrato deve ainda demonstrar que os direitos de difusão não são cedidos em exclusivo para território nacional por período superior a sete anos, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.6. No caso de projetos relativos a obras multimédia, previstas na alínea b) do número 3.1., e para efeitos do disposto no número 3.3., são considerados os operadores de serviços de comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas, em lugar dos operadores de televisão ou a par destes.

## 4. Limites do apoio

4.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

4.2. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

## Concursos 2018

4.3. Ao limite de apoio são aplicáveis as majorações no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, até um máximo de 80%.

4.4. Para efeitos da aplicação do limite na acumulação de apoios prevista no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, considera-se a soma dos valores do concurso de apoio à produção audiovisual e multimédia para projetos de ficção e documentário e animação.

## 5. Candidaturas

5.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Declaração de intenções do realizador e/ou de outros autores, sobre aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entendam relevantes, até 5.000 caracteres;
- b) Dossier informativo e descritivo do projeto, incluindo argumento ou tratamento e elementos gráficos e artísticos (*bíblia gráfica*), caracterização de personagens e, no caso de séries, incluindo de telefilmes, resumo da ação ao longo da série e estrutura e duração de cada episódio ou telefilme, tal como submetido ao operador de televisão ou de serviços de comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas;
- c) Deferimento do registo do argumento na IGAC;
- d) Contrato com um operador de televisão nacional, no qual este se obrigue a transmitir a obra, previsto na alínea b) do número 3.3.;
- e) Contrato com o realizador ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- f) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- g) Contratos com outros autores ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- h) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, ou autorização suficiente, conforme modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;
- i) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- j) Montagem financeira previsional do projeto;
- k) Documentação comprovativa do financiamento assegurado em pelo menos 20% do orçamento, nos termos do n.º 3.3.;
- l) Indicação da aplicação do(s) critério(s) de majoração do limite do apoio do ICA, previstos no número 4.3, se for o caso;
- m) Plano e calendário previsional de produção;
- n) Plano de exploração e divulgação da obra;

## Concursos 2018

- o) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros elementos escritos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
- p) Contratos de difusão, se os houver;
- q) Currículo do realizador;
- r) Currículo do argumentista;
- s) Currículo do(s) outro(s) autor(es);
- t) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- u) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos úteis para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos, sempre que possível na forma em que os tenha submetido ao operador interessado.

5.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas c) a u) do ponto 5.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

5.4. Para efeitos de comprovação do financiamento assegurado em pelo menos 20% do orçamento, apenas serão consideradas fontes de financiamento exteriores à entidade produtora.

## 6. Critérios de seleção e respetiva aplicação

6.1. Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – A qualidade do projeto, do argumento e demais valências criativas e técnicas;
- Critério B – O investimento dos operadores em aquisição de direitos ou coprodução;
- Critério C – A viabilidade económica do projeto e a adequação do orçamento;
- Critério D – O potencial de difusão internacional do projeto:
  - Em canal aberto, por cabo e/ou internet;
- Critério E - A adequação das características do projeto ao potencial de audiência.

## 7. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 2B + 2C + D + E) / 10$$

Concursos 2018

**8. Lista Ordenada de Classificação**

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

**9. Decisão de apoio do ICA**

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

9.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4. A não apresentação das certidões referidas no ponto anterior determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.5. No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 9.2., os requerentes dos projetos elegíveis entregam no ICA:

- a) Declaração da entidade produtora em como aceita a atribuição do apoio;
- b) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
- c) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
- d) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

## Concursos 2018

9.6. Caso a entidade produtora não proceder à entrega da documentação no prazo indicado no ponto anterior, o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.7. Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 7.5. por mais 10 dias.

9.8. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos e da indicação da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

9.9. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

### 10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

### 11. Pagamentos

11.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto;

11.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da rodagem – 50%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea b), sem prejuízo do disposto no n.º 11.6. – 20%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do número 11.4.
  - Para projetos de animação:

Concursos 2018

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 30%;
- b) Após confirmação do início da animação – 40%;
- c) Após confirmação da finalização e início da pós-produção e montagem áudio e vídeo desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do número 11.4.

11.3. Um mínimo de 5% do valor total do apoio do ICA será pago com a entrega das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no número 11.6 e um mínimo de 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um TOC e, se o apoio for igual ou superior a € 400.000, certificadas por um ROC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final e ainda do filme-anúncio referido na alínea b) do ponto 11.6. caso não tenha sido entregue com as cópias finais.

11.4. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de seis meses a contar da entrega das cópias finais da produção.

11.5. Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na alínea c) do ponto 11.2. ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

11.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P. (Cinemateca, I.P.), em número e com as especificações técnicas estabelecidas em regulamento conjunto a aprovar pelo ICA, I.P., e pela Cinemateca, I.P.;
- b) Filme anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- c) Sinopse da obra e dos episódios, quando aplicável, para fins promocionais (máximo 500 caracteres);
- d) Contratos existentes de difusão e edição;
- e) Contratos de distribuição se os houver;
- f) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- g) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

Concursos 2018

- h) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;
- i) Registo da obra audiovisual no ICA.